



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Anexo VIII - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO, PARA O FORNECIMENTO DE LIMITADAS LICENÇAS DE USO DE APLICATIVOS DE SOFTWARES POR MODALIDADE SERVIÇOS, COMPREENDENDO SOFTWARES, INFRAESTRUTURA, PLATAFORMA, MOBILIDADE, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE GARANTAM AS MANUTENÇÕES LEGAIS E CORRETIVAS, , SERVIÇOS EM PWA (PROGRESSIVE WEB APP) PARA AUTOATENDIMENTO INCLUINDO MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CREDITO, DÉBITO AUTOMÁTICO / PIX E INTEGRAÇÃO COM ADQUIRENTES DE CARTÕES NA MODALIDADE MARKETPLACE COM SPLIT DE PAGAMENTOS, INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP E TELEGRAM, SERVIÇOS EM APLICATIVOS MOVEIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA MOBILIDADE, LEITURA INFORMATIZADA DOS HIDRÔMETROS, COMUNICAÇÃO MÓVEL E RASTREAMENTO. POSSUIR UM PROVEDOR DE SERVIÇO DE EMAIL (ESP) PROPRIETÁRIO PARA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA. FAZENDO PARTE OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ONLINE, A CAPACITAÇÃO DE PESSOAS USUÁRIAS DO SISTEMA DE GESTÃO E SERVIÇOS, AS CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA MIGRAÇÃO, COMPILAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL E FINANCEIRA, , QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA E A EMPRESA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, na Secretaria desta Autarquia, situada à Rua José Macedo Costa, 66 – Ponte Alta, Aparecida – SP, presentes, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.672.880/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Executivo, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Bairro, Município de, Estado de, representada pelo Sr., na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 07/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 14.133/2021, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistema de Gestão Comercial de Saneamento, para o fornecimento de limitadas licenças de uso de aplicativos de softwares por modalidade Serviços, compreendendo Softwares, Infraestrutura, Plataforma, Mobilidade, Tecnologia da Informação com Comunicação e Monitoramento, Administração de Banco de Dados, Atendimento e Suporte



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Técnico, Serviços de Manutenção que garantam as manutenções legais e corretivas, , Serviços em PWA (Progressive Web App) para autoatendimento incluindo meios de pagamento por cartão de crédito, débito automático / PIX e Integração com Adquirentes de Cartões na modalidade marketplace com Split de Pagamentos, Integração com Whatsapp e Telegram, Serviços em Aplicativos moveis para execução de serviços pela mobilidade, leitura informatizada dos hidrômetros, comunicação móvel e rastreamento. Possuir um Provedor de serviço de email (ESP) proprietário para integração com o sistema. Fazendo parte os Serviços de Suporte Técnico online, a capacitação de pessoas usuárias do sistema de gestão e serviços, as customizações necessárias para migração, compilação e implantação da Base de Dados Cadastral e Financeira , consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentado pela CONTRATADA, datada de...../...../2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após o cumprimento das formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo deste contrato poderá ser prorrogado, a critério do SAAE Aparecida, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os preços referem-se à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$ -----,00 (-----)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fase 1 - Implatação/ Migração – Conforme Cronograma de igracão	UND	01	R\$ 32.375,00	R\$ 32.3750,00
2	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistema de Gestão Comercial de Saneamento, para o fornecimento de limitadas licenças de uso de aplicativos de softwares por modalidade Serviços, compreendendo Softwares, Infraestrutura, Plataforma, Mobilidade, Tecnologia da Informação com Comunicação e Monitoramento, Administração de Banco de Dados, Atendimento e Suporte Técnico, Serviços de Manutenção que garantam as manutenções legais e corretivas, , Serviços em PWA (Progressive Web App) para autoatendimento incluindo meios de pagamento por cartão de credito, débito automático/ PIX e Integração com Adquirentes de Cartões na modalidade marketplace com Split de Pagamentos, Integração com Whatsapp e Telegram, Serviços em Aplicativos moveis para execução de serviços pela mobilidade, leitura informatizada dos hidrômetros, comunicação móvel e rastreamento. Possuir um Provedor de serviço de email (ESP) proprietário para integração com o sistema. Fazendo parte os Serviços de Suporte Técnico online, a capacitação de pessoas usuárias do sistema de gestão e serviços, as customizações necessárias para migração, compilação e implantação da Base de Dados Cadastral e Financeira	MÊS	12	R\$ 24.281,25	R\$ 291.375,00

Parágrafo Segundo – Estão inclusos nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B. D. I., Benefícios e Despesas Indiretas.

Parágrafo Terceiro - Em havendo prorrogação do Contrato, este será reajustado, após 12 (doze) meses, com base no menor índice: IPCA/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas) ou IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes aos atestes pelo SAAE, após a entrega do referido material conforme a especificação dada neste edital.

Parágrafo Segundo - Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os materiais recebido e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quarto - Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Diretoria de Finanças do Município.

Parágrafo Sétimo - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

Parágrafo Oitavo – A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail notafiscal@saaeaparecida.sp.gov.br juntamente com as certidões Fiscais e trabalhistas com validade e sem débitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2025 e subsequente, do Orçamento Geral do SAAE Aparecida, na seguinte dotação orçamentária:
03.06.01 | 17.512.3001.2963 | 04 | 3.3.90.39.00 - Seção de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e as supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de **TERMO ADITIVO** de serviço/ material, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos serviços executados, para efeito de pagamentos.

Parágrafo Quinto - A FISCALIZAÇÃO será exercida pelos fiscais de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, de ordem trabalhista,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

previdenciária, civil, penal, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, além da mão-de-obra e materiais necessários, se obriga, também, quanto ao transporte destes, dos funcionários, alojamentos, alimentação e outros indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos os serviços aqui contratados.

Parágrafo Quarto - CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração da Autarquia, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Quinto - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Lei Federal 6.514/77 regulamentada pela Portaria 3.214/78 que definiu as 29 (vinte e nove) Normas de Segurança do Trabalho, sendo de total responsabilidade os acidentes que por ventura vierem a ocorrer por ocasião dos serviços.

Parágrafo Sexto - Fornecer mão-de-obra, especializada e comum, inclusive supervisão técnica, necessária e suficiente à execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realização dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Remover imediatamente após notificação, todo e qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE tiver conduta inconveniente.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo - Manusear e movimentar todo material, guardar e conservar os equipamentos, materiais e demais utensílios necessários à execução dos serviços, de sua propriedade ou da CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Décimo Primeiro - Providenciar para que todos os veículos utilizados nos serviços estejam devidamente sinalizados com logotipos e número de telefone da CONTRATADA e manter os funcionários uniformizados, portando crachás de identificação.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Décimo Terceiro - Participar a FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por intermédio do Setor demandante da contratação através dos fiscais que exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a). Esclarecer, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b). Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- c). Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste instrumento Contratual;
- d). Emitir parecer para a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos serviços contratados;
- e). Dar permanente assistência à prestação dos serviços e dar solução aos problemas surgidos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

f) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito, e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e

incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato, desde que comprovadamente faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais, garantida defesa prévia, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c” anterior.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução parcial, multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor total da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total do ajuste, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quinto - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Parágrafo Sexto - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria do SAAE Aparecida, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 137, com seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a rescisão poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 138, incisos e parágrafos, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o que segue:

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, em todos os seus termos e condições.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e, ainda, demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto do presente Instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do Contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes Contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim.

Aparecida, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA.

CONTRATADA: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo menor preço unitário por tonelada, em serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, e provenientes de limpeza urbana pública, gerados no município de Aparecida em aterro sanitário licenciado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a). O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Cargo:

CPF:

E-MAIL:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-MAIL:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

EMAIL: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-MAIL:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome:

Cargo:

CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

E-MAIL:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome:

OAB:

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

CPF:

E-MAIL:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: S.A.A.E. E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CONTRATADA:

CONTRATO N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo menor preço unitário por tonelada, em serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, e provenientes de limpeza urbana pública, gerados no município de Aparecida em aterro sanitário licenciado

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Aparecida, de de 2025.

Diretor Executivo

Licitante



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ANEXO IX

Ref.: Informações para cadastramento.

Prezados Senhores:

Solicitamos de Vossas Senhorias, para que no momento do credenciamento, sejam fornecidas as informações abaixo relacionadas para cadastramento.

Queiram por gentileza apresentar as informações da **empresa participante para o cadastramento**, e, se for o caso, apresentar também, as informações **da filial que irá se credenciar para a licitação e que realizará os faturamentos**.

Razão Social da Empresa:

Inscrita no CNPJ (MF) sob nº

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Sede à Rua/Avenida

nº , Bairro:

Cidade de , Estado de

CEP nº Telefones: () - - Fax: () -

e-mail:

Nome do Representante legal que assinará o Contrato:

Sr.(a)

Cargo que exerce na empresa:

Exemplo: Diretor Presidente, Proprietário, Sócio Gerente.

Carteira de Identidade R.G.: nº expedida pela SSP / .

C.P.F. (MF) nº: - Outros:

Esclarecemos que esta solicitação servirá para o cadastramento da empresa junto ao sistema informatizado da Autarquia, podendo, esta página, ser entregue juntamente com os documentos para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar da licitação.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo